



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião:

04/06/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002, DE 09 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 039/2018 Data: 10/05/2018

Hora: 15 h 00 min

ASSESSOR(A)

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Faz saber, que apresentou o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores, vinculada à Presidência, um canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

a) Funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) Ilegalidade a abuso de poder;

d) Demais assuntos recebidos pelos canais correspondentes;

II – Sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III – Sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos;

IV – Encaminhar à Presidência todas as manifestações, principalmente, as que necessitam de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

V – Quando se tratar de denúncia feita em relação aos parlamentares, a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação;

VI – Encaminhar, com anuência da Presidência, aos outros Poderes e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal é composta de Ouvidor Geral, nomeado e designado pela Presidência.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor Geral:

I – Ouvir, receber e anotar elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos;

II – Dar conhecimento imediato à Mesa Diretora sobre elogios, críticas, reclamações, denúncias e sugestões oferecidas pelos cidadãos;

III – Receber, anotar, autuar e, por determinação da Mesa Diretora, fazer transmitir as reclamações e denúncias sobre irregularidades a atos de improbidade praticados pelos agentes públicos no âmbito do Legislativo Municipal;

IV – Promover, por determinação da Mesa Diretora, ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, mediante a instauração de procedimento interno adequado;

V – Apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado à Mesa Diretora, especificando os fatos e circunstâncias apuradas, assim como a identificação do denunciante e do denunciado ou do reclamante e do reclamado;

VI – Enviar ao arquivo (físico ou digital) da Câmara Municipal, mediante despacho fundamentado e por determinação da Mesa Diretora, as manifestações desprovidas de argumento verossímil;

VII – Realizar os serviços administrativos da Ouvidoria.

§ 1º O Ouvidor Geral somente anotará as reclamações e denúncias devidamente fundamentadas e oferecidas por meio de:

I – Exposição oral, perante o Ouvidor Geral, que reduzirá a termo;

II – Informação escrita protocolada no setor competente;

III – Via postal, eletrônica ou por telefone, ou ainda, informação escrita protocolada no setor competente;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

§ 2º Para a apresentação de reclamações e denúncias será exigida a identificação pessoal do cidadão, o qual terá seu sigilo preservado.

§ 3º O prazo para dar ciência ao demandante acerca das providências adotadas será de 10 (dez) dias.

§ 4º Comprovada má-fé na denúncia ou reclamação, o Ouvidor Geral comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 5º - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

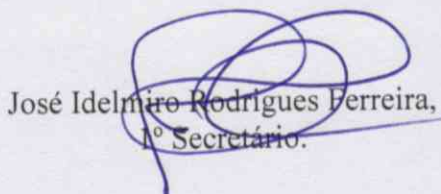
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

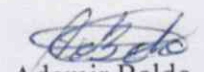
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 09 de maio de 2018.


Micael Renan Klimuk,
Presidente.


Valdir Remus,
Vice-Presidente.


José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
1º Secretário.


Ademir Baldo,
2º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposta de Resolução que tem por finalidade normatizar a implementação, organização e funcionamento da Ouvidoria, instrumentos de participação e de exercício da democracia como importante ferramenta de gestão.

Por meio das informações recebidas da população, é possível identificar problemas e deficiências na prestação dos serviços e ao mediar o relacionamento entre a população e as Administrações as Ouvidorias se legitimam como instâncias valiosas para gestão.

Sala de Sessões, aos 09 de maio de 2018.


Micael Renan Klimuk,
Presidente.


Valdir Remus,
Vice-Presidente.


José Idelmino Rodrigues Ferreira,
1º Secretário


Ademir Baldo,
2º Secretário.

**PARECER DE N. 016 PROJETO DE RESOLUÇÃO N.
002/2018, DE 09 DE MAIO DE 2018.**

**Da COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre PROJETO DE
RESOLUÇÃO N. 002 DE 09 DE MAIO DE 2018,
“INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Legislativo

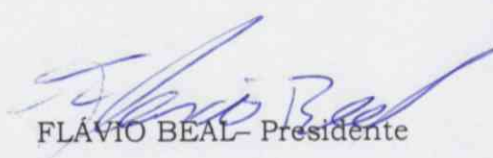
I – RELATÓRIO

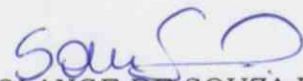
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes reuniram-se para emissão de parecer sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002 DE 09 DE MAIO DE 2018, “Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de São Valentim/RS e dá outras providências”.

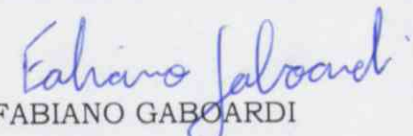
II – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.002/2018 DE 09 DE MAIO DE 2018, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados ACATANDO-SE na íntegra o projeto.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2018.


FLÁVIO BEAL – Presidente


SOLANGE DE SOUZA BOTTINI


FABIANO GABOARDI